



PROCESSO	SEI 00176.000221/2025-32
	Protocolo SICCAU nº 1764667/2023
INTERESSADO	A. P. G.
ASSUNTO	Admissão da denúncia nº 39757/2023

DELIBERAÇÃO nº 005/2025 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente de modo presencial na Sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 23 de janeiro de 2025, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, incisos I e II da Resolução CAU/BR 143/2017, o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022 e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS; após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator Carlos Eduardo Iponema Costa no seu Parecer de Admissibilidade, no qual concluiu que:

“Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração à regra nº 3.2.13, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.”

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do Parecer de Admissibilidade emitido pela relatoria, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBERA:

- 1- Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, em face da Arquiteta e Urbanista, Sra. A. P. G., registrada no CAU sob o nº AXXXXX-X, nos termos do Parecer do Relator, para que sejam averiguados os indícios de infração à regra nº 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso IX do art. 18, da Lei nº 12.378/2010;
- 2 - Por intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa, bem como para apresentação de complementações à denúncia, pela parte denunciante;
- 3- Que, caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Aprovada por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

321ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	x			
Coordenador Adjunto	Carlos Eduardo Iponema Costa	x			
Membro	Gislaine Vargas Saibro	x			
Membro	Nelci Fatima Denti Brum	x			
Membro	Silvia Monteiro Barakat	x			

Histórico da votação:

321ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS

Data: 23/01/2025

Matéria em votação: Admissão da denúncia nº 39757/2023

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Sem ocorrências

Condução dos trabalhos Coordenadora: Carline Luana Carazzo

Assessoria Técnica: Fernanda Schulz



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO**, **Coordenador(a)**, em 24/01/2025, às 10:58 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/01/2025, às 11:00 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **BAA59190** e informando o identificador **0467522**.